



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 381/2004
DE 05 DE MARÇO DE 2004**

Incentiva o Funcionário Público Municipal a cursar nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a viabilizar dentro de sua órbita de competência, mecanismos que venha proporcionar aos funcionários do município de Poço Verde, incentivos para o acesso ao Curso de Nível Superior.

Art. 2º- Como forma de incentivo de que trata o caput do artigo anterior, observando-se o interesse e a necessidade pública, fica autorizado o Executivo Municipal, dispensar o funcionário no horário de trabalho, quando estiver sendo ministrado aulas nos dias compreendidos da segunda às sextas-feiras durante o período diurno.

Parágrafo Único - A dispensa de que trata o art. 2º, dar-se-á no máximo um dia por semana.

Art. 3º- Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, o funcionário deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Comprovar ao Executivo Municipal através de Declaração ou Certidão fornecido pela Universidade ou Faculdade, os dias e horários em que as aulas serão ministradas;

II – Encontra-se em dia com as obrigações estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Poço Verde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O funcionário que estiver apto ao incentivo, deverá formular requerimento por escrito ao Prefeito Municipal, apresentando os documentos necessários estabelecidos por Lei.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento, o titular do Executivo Municipal, deverá fazê-lo de forma fundamentada, explicitando os motivos do indeferimento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 05 de março de 2004.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 05/03/2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal